



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 325/2020

Altera dispositivos do Decreto nº 278, de 30 de março de 2020 que prorrogou prazo de vigência do Decreto nº 241, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública, no âmbito de Municipal, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) e das incidências de H1N1 e convalidou as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais consoante art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que trata da regulamentação e operacionalização da citada Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 249, de 18 de março de 2020, que criação do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e ao H1N1,

CONSIDERANDO as Resoluções do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e ao H1N1,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto 278, de 30 de março de 2020, que prorrogou prazo de vigência do Decreto nº 241, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública, no âmbito de Municipal, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) e das incidências de H1N1 e convalidou as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública nesta cidade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de que tratam o *caput* do art. 13, art. 27, e do art. 28, todos do Decreto 278, de 30 de março de 2020, para o dia 22 de abril de 2020.

Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão da cobrança do Zona Azul para até o dia 22 de abril de 2020.

Art. 3º. Fica alterada a redação do § 2º, do art. 27, bem como reorganizado seus incisos, todos do Decreto nº 278/2020, passando tudo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27.

I - Comércio de material de construção, hospitalar, de limpeza e de higiene em geral;

II - Serviços e comércio relativos à atividade de saúde;

III - As oficinas, em especial as oficinas de máquinas agrícolas e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- IV - Farmácias e Supermercados, demais Comércios de Gêneros Alimentícios, Açougue e Padarias;
- V - Serviços e comércio relativos à saúde animal;
- VI - Lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- VII - Depósitos de água e de gás de cozinha;
- VIII - Postos de combustíveis;
- IX - Serviços de transporte e armazenamento de mercadorias;
- X - Centrais de distribuição;
- XI - Estabelecimento de limpeza automotiva (lava jato).

§ 1º

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais, embora fechados para atendimento presencial, poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico e poderão, também, funcionar internamente para viabilizar o comércio não presencial.

§ 3º

Art. 4º. Fica determinado o cancelamento dos eventos esportivos, festivos, culturais e religiosos apoiados com recurso público, em especial o São João nos Bairros e Meia Maratona Tiradentes e a Tiradentinhos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
09 de abril de 2020.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município